

BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 10/2025 - MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

Requerimento

Bom dia, tudo bem? Através deste, gostaria que fizessem uma revisão nos valores dos lotes 01, 02 e 03. Pelos valores que estão de início para a licitação, não são os praticados no mercado para ter uma boa qualidade na prestação do serviço. Começando pelos itens básicos de diesel, que nos últimos meses está tendo uma alta bem considerável e seguindo com itens de salário que teve reajustes e bens a serem utilizados para a serviço. Como referência e fornecedora, coloco como exemplo nossa última ata de nº 48/2024, que já tinha o valor de R\$ 9,49 (ônibus rodoviário local e intermunicipal). Certa de sua atenção, agradeço.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
24/01/2025 12:00		Não há arquivo anexado.
PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP - 19238704000125 pianostur@yahoo.com.br / (41) 3622-4251		

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

ELISANGELA GRITEN VIDAL
SÃO MATEUS DO SUL-PR - 24/01/2025

Gerado em: 24/01/2025 14:33:57

325
C

À
Secretaria Municipal Assistência Social

Pregão Eletrônico n.º 10/2025

Encaminho o presente processo, em caráter de urgência, para que seja apresentada resposta à impugnação feita pela empresa PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA. EPP.

Após, retorne-se para que possa ser formulado resposta à empresa.

São Mateus do Sul, 24 de Janeiro de 2025.


Elisângela Griten Vidal
Pregoeira/Agente de Contratação
Município de São Mateus do Sul



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

326
C. N. S.

Número do Processo: 11.596/2024
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Solicitação: PROCESSO LICITATÓRIO LEI N° 14133/2021
Origem do parecer: 01.007.001
Parecer nº: 1
Data do parecer: 27/01/2025 09:15

Ao Departamento de Licitação
Senhora Pregoeira:

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado pela empresa PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP, referente a **Revisão da Planilha**, informamos que a planilha de custos foi revisada conforme solicitado, seguem abaixo os pontos analisados:

Sobre o **reajuste salarial** mencionado, esclarecemos que a planilha foi elaborada com base nos valores definidos na convenção coletiva vigente garantindo o salário base atualizado e em conformidade com as obrigações legais trabalhistas. Futuros reajustes salariais se darão através de reequilíbrio de preço conforme valor celebrado em nova convenção coletiva.

A **cotação do diesel** foi realizada em período inferior a quatro meses, considerando a média de R\$ 6,04 no dia 30/09/2024. Observamos no portal <http://www.notaparana.pr.gov.br/menorpreco> o preço de R\$6,09, bem como no <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/> o valor médio de R\$ 6,14 (o mesmo valor cotado em setembro de 2024 no mesmo endereço eletrônico). Fazendo uma média entre esses valores teríamos R\$6,09 representando uma variação de apenas R\$0,05 do insumo, perante o utilizado na planilha referencial no custo do veículo. Ademais se utilizássemos este novo valor na planilha de custos teríamos um aumento de apenas R\$0,02 centavos no valor do quilômetro do item 1, R\$0,01 centavo para o item 2 e R\$0,01 centavo para o item 3 o que não justifica a necessidade de retificação dos valores.

Reforçamos o compromisso com o **princípio da economicidade**, que norteia os processos licitatórios. Não se deve considerar apenas o valor do quilômetro, mas sim o valor total do item em sua ata, conforme estabelecido no edital. O valor total estimado para as atas citadas no pedido de impugnação são os seguintes: item 1: R\$681.590,00; item 2: R\$252.770,00 e item 3 R\$282.080,00 e estão condizentes com seus valores totais de quilometragem.

Ressaltamos que, na pasta de trabalho "Custo de Manutenção do Veículo", a empresa licitante tem a autonomia de incluir sua própria cotação, portanto existe a **possibilidade de adequação pela empresa**, ajustando a planilha de acordo com a realidade de seus fornecedores e custos. É responsabilidade do licitante analisar os valores apresentados no edital e, caso necessário, ajustar sua proposta considerando sua realidade operacional, conforme previsto no artigo 6º, inciso XXII, da Lei 14.133/2021.

Ainda observando os princípios que norteiam o presente processo licitatório como **legalidade e transparência**, informamos que a metodologia de elaboração da planilha foi conduzida em conformidade com os dispositivos legais e está devidamente fundamentada, assegurando a transparência e a lisura do processo. Bem como o

www.saomateusdosul.pr.gov.br



princípio da **competitividade** no qual a definição dos valores busca garantir ampla competitividade, assegurando que o certame não se torne restritivo ou inviável para potenciais participantes.

A Lei nº 14.133/2021 permite a utilização de **critérios técnicos** e metodologias de mercado para elaboração de estimativas. Os valores apresentados foram apurados com base em cotações recentes e estão condizentes com a realidade do setor em sua **formação de preços**. A **metodologia utilizada** para o cálculo da planilha leva em conta dados de mercado, índice de inflação, variação de preços recentes e projeções conservadoras, garantindo a adequação técnica e legal dos valores. Os valores determinantes para a formação do valor do quilômetro são a soma das pastas de trabalho "motorista" e "custo da manutenção do veículo", bem como o quantitativo de quilômetros total da ata. Tal variação citada no pedido de impugnação quando incluída no custo da manutenção do veículo ocasiona mudança irrisória no valor do quilômetro o que não justifica a necessidade de retificação dos valores.

Assim, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

R. S.

Márcio Rodrigo Oliveira Filho
Diretor Ap Administrativo Educação
Portaria nº 755/2022

São Mateus do Sul – PR, segunda-feira, 27 de janeiro de 2025



328
e

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025

OBJETO: Serviço de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual

IMPUGNANTE: PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA. EPP

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA. EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.238.704/0001-25, ao edital de Pregão Eletrônico acima mencionado.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o Art. 164 da Lei 14.133/2021 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. § único: A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

É evidente, que se a impugnação apresentada demandar uma análise mais detalhada, da qual seja impossível a emissão de parecer no prazo em questão, o pregoeiro responsável tem a faculdade de suspender o certame licitatório até que a resposta seja devidamente concluída, sem prejuízo ao procedimento licitatório.

A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) foi marcada para ocorrer em 10/02/2025 às 9h30. A impugnação ocorreu em 24/01/2025, portanto tempestiva e preenche os requisitos legais para admissibilidade, motivo pelo qual deve ser recebida e conhecida pela Administração.

Nos termos do edital, conheço da solicitação por tempestiva, e após análise torna público seu teor e decisão.

329
B



2. DA IMPUGNAÇÃO

Analisando as razões da impugnante, percebe-se que a insurgência da mesma é sobre os valores dos lotes 01, 02 e 03.

Requer a impugnante:

"Através deste, gostaria que fizessem uma revisão nos valores dos lotes 01, 02 e 03. Pelos valores que estão de início para a licitação, não são os praticados no mercado para ter uma boa qualidade na prestação do serviço. Começando pelos itens básicos de diesel, que nos últimos meses está tendo uma alta bem considerável e seguindo com itens de salário que teve reajustes e bens a serem utilizados para a serviço. Como referência e fornecedora, coloco como exemplo nossa última ata de nº 48/2024, que já tinha o valor de R\$ 9,49 (ônibus rodoviário local e intermunicipal)."

3. DA DILIGÊNCIA E ANÁLISE DO PEDIDO

Foi efetuado diligências junto à Secretaria Municipal de Assistência Social (Secretaria requisitante), sendo remetido o processo na íntegra para análise e emissão de parecer técnico quanto ao contido na impugnação.

O parecer técnico encontra-se disponível na plataforma BLL nomeado "*Parecer impugnação Pianovski*", cujo teor encontra-se abaixo, sendo que a decisão proferida nesta impugnação é fundamentada neste parecer e também pelos fundamentos que serão a seguir descritos.

*"Em atenção ao pedido de impugnação apresentado pela empresa PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP, referente a **Revisão da Planilha**, informamos que a planilha de custos foi revisada conforme solicitado, seguem abaixo os pontos analisados:*

*Sobre o **reajuste salarial** mencionado, esclarecemos que a planilha foi elaborada com base nos valores definidos na convenção coletiva vigente garantindo o salário base atualizado e em conformidade com*

330
C



as obrigações legais trabalhistas. Futuros reajustes salariais se darão através de reequilíbrio de preço conforme valor celebrado em nova convenção coletiva.

*A **cotação do diesel** foi realizada em período inferior a quatro meses, considerando a média de R\$ 6,04 no dia 30/09/2024. Observamos no portal <http://www.notaparana.pr.gov.br/menorpreco> o preço de R\$6,09, bem como no <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> o valor médio de R\$ 6,14 (o mesmo valor cotado em setembro de 2024 no mesmo endereço eletrônico). Fazendo uma média entre esses valores teríamos R\$6,09 representando uma variação de apenas R\$0,05 do insumo, perante o utilizado na planilha referencial no custo do veículo. Ademais se utilizássemos este novo valor na planilha de custos teríamos um aumento de apenas R\$0,02 centavos no valor do quilômetro do item 1, R\$0,01 centavo para o item 2 e R\$0,01 centavo para o item 3 o que não justifica a necessidade de retificação dos valores.*

*Reforçamos o compromisso com o **princípio da economicidade**, que norteia os processos licitatórios. Não se deve considerar apenas o valor do quilômetro, mas sim o valor total do item em sua ata, conforme estabelecido no edital. O valor total estimado para as atas citadas no pedido de impugnação são os seguintes: item 1: R\$681.590,00; item 2: R\$252.770,00 e item 3 R\$282.080,00 e estão condizentes com seus valores totais de quilometragem.*

*Ressaltamos que, na pasta de trabalho "Custo de Manutenção do Veículo", a empresa licitante tem a autonomia de incluir sua própria cotação, portanto existe a **possibilidade de adequação pela empresa**, ajustando a planilha de acordo com a realidade de seus fornecedores e custos. É responsabilidade do licitante analisar os valores*

P



331
e

apresentados no edital e, caso necessário, ajustar sua proposta considerando sua realidade operacional, conforme previsto no artigo 6º, inciso XXII, da Lei 14.133/2021.

*Ainda observando os princípios que norteiam o presente processo licitatório como **legalidade** e **transparência**, informamos que a metodologia de elaboração da planilha foi conduzida em conformidade com os dispositivos legais e está devidamente fundamentada, assegurando a transparência e a lisura do processo. Bem como o princípio da **competitividade** no qual a definição dos valores busca garantir ampla competitividade, assegurando que o certame não se torne restritivo ou inviável para potenciais participantes.*

*A Lei nº 14.133/2021 permite a utilização de **critérios técnicos** e metodologias de mercado para elaboração de estimativas. Os valores apresentados foram apurados com base em cotações recentes e estão condizentes com a realidade do setor em sua **formação de preços**. A **metodologia utilizada** para o cálculo da planilha leva em conta dados de mercado, índice de inflação, variação de preços recentes e projeções conservadoras, garantindo a adequação técnica e legal dos valores. Os valores determinantes para a formação do valor do quilômetro são a soma das pastas de trabalho "motorista" e "custo da manutenção do veículo", bem como o quantitativo de quilômetros total da ata. Tal variação citada no pedido de impugnação quando incluída no custo da manutenção do veículo ocasiona mudança irrisória no valor do quilômetro o que não justifica a necessidade de retificação dos valores."*

No que se refere a impugnação, destaca-se, que esta pregoeira não detém o conhecimento técnico para tal análise, diante de que, foram submetidos à análise da Secretaria responsável pela demanda, a qual, acabou por INDEFERIR o pedido de impugnação.

332
e



Secretaria Municipal
DE ADMINISTRAÇÃO
São Mateus do Sul - PR

Município de São Mateus do Sul
Secretaria Municipal de Administração

4. CONCLUSÃO

Inicialmente, impõe-se assinalar que as cláusulas e exigências editalícias visam garantir satisfatoriamente a execução contratual. Relevante, pois, a forma de interpretação das normas disciplinadoras da licitação que serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Ademais, observa-se a aplicação do princípio de autotutela que impõe à Administração o poder-dever de proceder à revisão de seus atos quanto a possíveis irregularidades. Se a impugnação ao edital for procedente, é a Administração a maior interessada em tomar conhecimento dos fatos e apurar possíveis irregularidades.

Assim, passo à decisão.

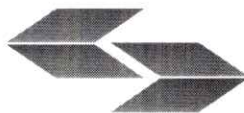
Por todo exposto, ou seja, com base no parecer técnico emitido pela Secretaria demandante, esta Pregoeira entende que não assiste razão à impugnante, isto é, que o edital não deve ser alterado, e tal como está não acarreta risco à ampla competitividade no certame, bem como em observação ao artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Pelo exposto, DECIDO por **CONHECER a IMPUGNAÇÃO**, uma vez que tempestiva e presente os requisitos de admissibilidade, e no mérito **DECIDO por INDEFERÍ-LA**, devendo o edital permanecer nos mesmos termos.

São Mateus do Sul, 27 de Janeiro de 2025.


Elisângela Griten Vidal
Pregoeira

Elisângela Griten Vidal
Pregoeira/Agente de Contratação
Município de São Mateus do Sul



BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 10/2025 - MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

Requerimento

Bom dia, tudo bem? Através deste, gostaria que fizessem uma revisão nos valores dos lotes 01, 02 e 03. Pelos valores que estão de início para a licitação, não são os praticados no mercado para ter uma boa qualidade na prestação do serviço. Começando pelos itens básicos de diesel, que nos últimos meses está tendo uma alta bem considerável e seguindo com itens de salário que teve reajustes e bens a serem utilizados para a serviço. Como referência e fornecedora, coloco como exemplo nossa última ata de nº 48/2024, que já tinha o valor de R\$ 9,49 (ônibus rodoviário local e intermunicipal). Certa de sua atenção, agradeço.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
24/01/2025 12:00	Não há arquivo anexado.	

Resposta

Decisão da impugnação anexa. O parecer técnico emitido pela Secretaria demandante que embasou a decisão encontra-se anexado na aba "arquivos".

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	23/01/2025	Decisão impugnação	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/11cad39c95f84d01a7a62fd4196f1209.pdf
O	14:19	PIANOVSKI.pdf	

ELISÂNGELA GRITEN VIDAL
SÃO MATEUS DO SUL-PR - 28/01/2025

Elisângela Griten Vidal
Pregoeira/Agente de Contratação
Município de São Mateus do Sul

Gerado em: 28/01/2025 14:20:30